

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-o-

LEI Nº 43

" Concede abono Natalino aos trabalhadores. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o abono de Natal aos trabalhadores dos serviços de Conservação de Estradas e Pontes, Limpeza Pública, Conservação de Ruas, Cemitérios e Parques e Jardins, atualmente em serviço, até a importância de Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), na base de Cr\$50,00 (QUINQUENTA CRUZEIROS) a cada um dos trabalhadores.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial destinado à presente despesa, com recursos advindos do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

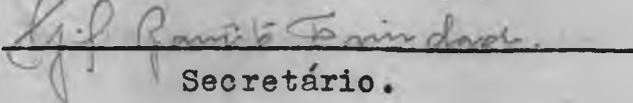
REGISTRESSE e PUBLIQUE-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 27 de Dezembro de 1.949-

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA

Em 27 de Dezembro de 1949-


Secretário.